

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2017.01.25.01.FME

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O Município de Massapê, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 020212/2015 de 02 de Fevereiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, sob a condução da Pregoeira Maria Denise Soares Azevedo e sua equipe de apoio composta por Francisco Willams de Brito Mesquita e Francisco Allison Frota Cavalcante devidamente nomeados pela Portaria nº 35/2017, de 18 de Janeiro de 2017.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 08:30 HORAS

Do dia 07 de fevereiro de 2017.

Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Major José Paulino, 191, Centro - Massapê-CE .

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO

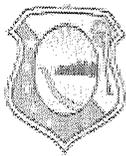
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

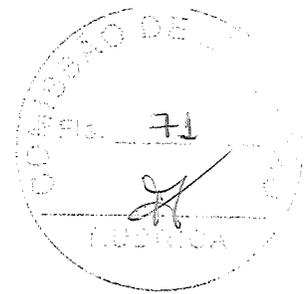
1.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede de ensino público do Município de Massapê - CE.

2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



2.1-RESTRICÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa física e/ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2.2- Para participar da presente licitação o(a)s licitante(s) deverá agendar até 01(um) dia útil antes da data prevista para a visita técnica. Quando do agendamento o licitante receberá um protocolo que deverá ser apresentado ao responsável pela visita, no dia e hora marcados para a mesma. O agendamento poderá ser feito na Sede da Prefeitura do Município de Massapê, situada à Rua Major José Paulino, 191, Centro ou através do telefone nº (88) 9.9925-7402, entre o horário de 08:00 às 12:00 horas.

2.2.3 – As Visitas acontecerão até o dia 03 (três) de fevereiro das 08:00 às 12:00 horas, com tolerância de 15 minutos. O Responsável Técnico da empresa deverá comparecer na sede da Secretaria de Educação do Município na Rua Major José Paulino, S/N, Centro, com vistas a se certificar dos locais e condições das rotas em que os serviços efetivamente deverão ser executados.

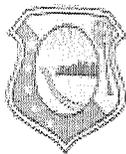
2.2.4- Por representante legal entende-se:

a) O Responsável Técnico, que deverá apresentar o contrato social da empresa, e os aditivos, se houver, bem como a comprovação de sua condição de Administrador perante o CRA apresentando a Certidão de Regularidade Pessoa Jurídica – Exercício 2017 e sua identificação profissional.

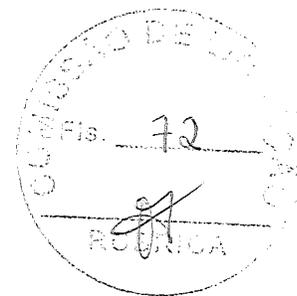
3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada a Pregoeira, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2017.01.25.01.FME**



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2017.01.25.01.FME**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.3- Rubricados e numerados seqüencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

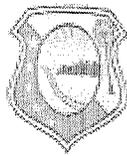
4.2.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

4.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

4.3.2- Assinatura do Representante Legal;

4.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



4.3.4- Preço unitário e total propostos, cotados em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;

4.3.5 - Planilha com discriminação clara, completa e minuciosa da prestação dos serviços, contendo: itinerário, quilometragem, turno, veículo proposto para os serviços, valor do quilômetro rodado, valor mensal, e valor total considerando 10 (dez) meses, conforme modelo ANEXO II - **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

4.3.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.3.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

4.3.8- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

5.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (ISS);
- c) Alvará de funcionamento.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

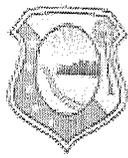
5.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003, de 02.05.2007 .

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

119



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



5.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
5.2.3- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND;

5.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo este registrado no CRA- Conselho Regional de Administração.

5.3.2- Comprovação que possui ao menos 20% (vinte por cento) da frota necessária a prestação do serviço do objeto desta licitação, por meio de apresentação do Documento Único de Transferência - D.U.T. dos veículos em nome da empresa.

5.3.3- Certificado de Registro no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, na modalidade fretamento, acompanhada da certidão negativa de débitos referente a multas de transportes.

5.3.4- Prova de inscrição ou registro junto a entidade profissional competente CRA (Conselho Regional de Administração), da sede da licitante e certidão negativa de débitos.

5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado com respectivo **Selo de Declaração de Habilitação de Profissional – DHP**, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

5.4.2- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

5.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

5.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme **modelo n º 01 do Anexo III**.

5.5.2- Declaração de adimplência, expedida pela Secretária da Educação deste município, com firma reconhecida do assinante, que deverá ser requisita até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a abertura da presente licitação.

5.5.3 – Certidões, Específica e Simplificada, emitidas pela junta comercial com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



5.5.4 –Apresentar memorial fotográfico sede da empresa (fachada e partes internas) e algum documentos de água, luz, telefones ou outros, que comprove o funcionamento da empresa participante do certame.

5.5.5 - Comprovação fornecida pela Secretária de Educação, que o Representante Técnico da Empresa, devidamente constituído e identificado, tenha realizado a visita técnica, conforme o item 2.2.3, aos locais onde serão executados os serviços, tomado conhecimento dos locais e condições das rotas em que os serviços efetivamente deverão ser executados e se inteirado de todas as condições que possam orientar na elaboração completa da proposta.

5.6- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS:

5.6.1- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

5.6.2- Cédula de Identidade;

5.6.3- Comprovante de Residência;

5.6.4- Documento do veículo devidamente atualizado (DUT, comprovante de pagamento do IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT, LICENCIAMENTO).

5.7– Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8- Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno devem apresentar declaração do próprio licitante.

5.9- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

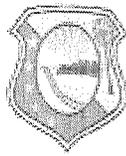
5.10– Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.11- No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, A Pregoeira poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

6.0- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por umaPregoeira, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2- Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



formulação de ofertas e lances verbais.

6.3- No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.5- Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.5.1- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identidade;
- b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) Certidões Simplificadas e Específicas de seu registro na Junta Comercial do Estado sede da licitante.

6.6- Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7- Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

6.8- Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.9- A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, quando for o caso.

6.10- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado na forma presencial.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

7.2.2- A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

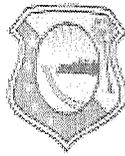
7.6- O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

7.7- O Município de Massapê se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexeqüíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2- A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0%



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



(dez por cento) relativamente à de menor preço POR ITEM, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1- Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.2- A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao MENOR PREÇO POR ITEM, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1- A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de MENOR PREÇO POR ITEM e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.5- Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.

8.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1- Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO POR ITEM e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2- Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4- O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5- Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

8.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

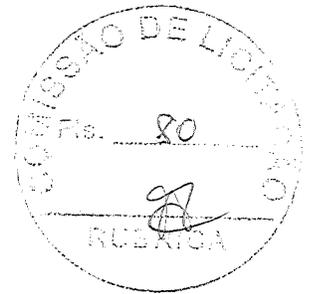
8.8- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1- Considerar-se-ão preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1- Efetuados os procedimentos previstos no **item 8.0** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.2- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – **item 8.6** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5- O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

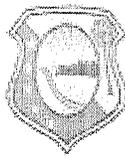
9.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0- DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

i. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.1.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário(a) de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0- DA CONTRATAÇÃO

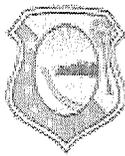
11.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelos) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado(a) contratado(a)), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

11.2- O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste instrumento convocatório.

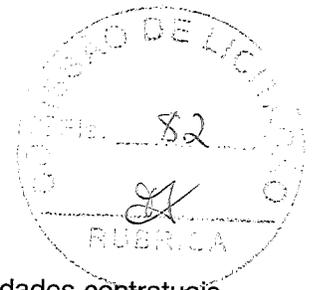
11.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



11.6 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar o objeto da presente licitação nos termos do art. 72 da lei 8.666/93.

11.7- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.0- DO PRAZO DE DURAÇÃO

12.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da emissão da ordem de serviço, até 29 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

14.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

14.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº PP.2017.01.25.01.FME, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

14.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

14.3- Não sublocar veículos acima do limite de 80% (oitenta por cento) da frota necessária ao cumprimento do serviço do objeto desta licitação;

14.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

14.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

14.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



14.7- Manter os veículos absolutamente quitados com as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;

14.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Massapê por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Massapê;

14.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

14.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

14.11 – Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;

14.12- Responsabilizar-se totalmente pela manutenção dos veículos, combustível e lubrificação, e demais custos referentes à boa prestação dos serviços;

14.13- Durante a vigência do contrato, em dias letivos, o veículo designado para perfazer determinada linha, ficará a disposição da Secretaria de Educação, os turnos que conste nas especificações técnicas, ficando vedada à contratada utilizar o veículo para outros fins no período em que o aluno permanecer em sala de aula.

15.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1- A rescisão contratual poderá ser:

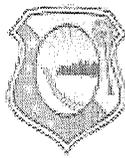
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Secretaria de Educação;

16.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências

10/03



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação

previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



17.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

17.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

18.0- DAS PENALIDADES

18.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria de Educação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

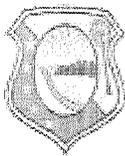
II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria de Educação Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

105



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Secretaria de Educação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

18.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria de Educação Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18.8- As sanções previstas no item 18.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s) nº 0501.12.362.0004.2.020; 0501.12.364.0037.2.021; 1401.12.361.0050.2.069; 1401.12.365.0050.2.070, elemento de despesa nº 33.90.36.00 ou 33.90.39.00.

20.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.5- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Secretaria de Educação, sem comprometimento da segurança da /Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

20.6- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.7 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

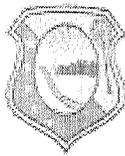
20.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

20.10- O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.11- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.12- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.13- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas,



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação.

20.14- As impugnações referidas nos **itens 20.1 e 20.2** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio da Pregoeira, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

20.15- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, mediante Termo de Retirada de Edital, nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 07:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no Preâmbulo deste Edital.

20.16- Todas as declarações deverão ser apresentadas com firma reconhecida.

20.17- Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desconformidades suas ou de seus representantes.

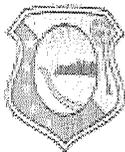
20.18- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

21.0- DO FORO

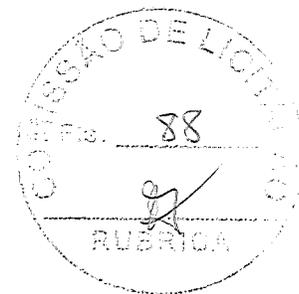
21.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Massapê-CE, 26 de janeiro de 2017.


MARIA DENISE SOARES AZEVEDO
Pregoeira Municipal



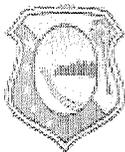
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1.0 - ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS

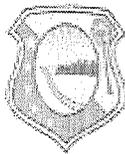
ROTA	ESPECIFICAÇÃO	TURNO	TIPO DE VEICULO	DISTÂNCIA - KM	DIA	KM/MÊS(22 dias letivos)
1	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de São Damião passando pelo Riacho Fundo, passando pelo Santo Amaro para Massapê, sendo uma ida e uma volta, no turno matutino. Tipo de estrada: serra.	M	Ônibus Capacidade 60 pessoas	15	30	660
2	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Riachão dos Farias para Massapê, Ida e Volta, nos turnos matutino e noturno. Tipo de estrada: asfalto.	M/N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	20	80	1760
3	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Tangente, passando Cacimbinha, passando pela Cacimba Velha para Massapê, sendo ida e volta no turno vespertino. Tipo de estrada: asfalto e carroçavel.	T	Ônibus Capacidade 60 pessoas	20	40	880
4	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo da Tarefa Alta, passando pela Tapera Baixa para Massapê, sendo ida e volta, nos turnos matutino e vespertino. Tipo	M/T	Ônibus Capacidade 60 pessoas	15	60	1320



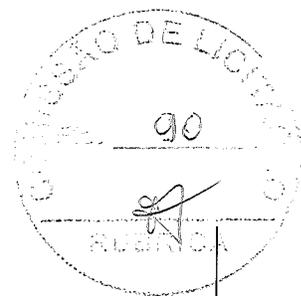
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



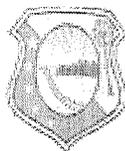
	de estrada: asfalto e carroçavel.					
5	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Padre Linhares, passando pelo Baixio, passando pelos Paus Brancos, passando pelo Engenho Velho, passando pela Fazenda Raiz para Massapê, sendo ida e volta nos turnos matutino e noturno. Tipo de estrada: asfalto.	M/N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	25	100	2200
6	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Saco Verde, passando pelos Grossos, passando em Bom Lugar, passando em Ponte do Serrote para Aiuá, sendo ida e volta nos turnos matutino, vespertino e noturno. Tipo de estrada: asfalto e carroçavel.	M/T/N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	15	90	1980
7	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Paus Branco, passando pelo Baixio para Padre Linhares, sendo ida e volta no turno noturno. Tipo de estrada: asfalto.	N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	8	16	352



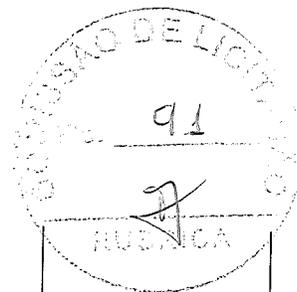
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



8	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo do Sítio Carnaubinha, passando pelo Sítio Recife para Padre Linhares sendo ida e volta nos turnos vespertino e noturno. Tipo de estrada: asfalto e carroçavel.	T/N	Onibus Capacidade 48 Pessoas	6	24	528
9	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Cacimbinha, passando pela Cachoeirinha para Massapê, sendo ida e volta, nos turnos matutino e noturno. Tipo de estrada: asfalto e carroçavel.	M/N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	21	84	1848
10	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Jatobá para Massapê, sendo ida e volta, no turno matutino. Tipo de estrada: asfalto e carroçavel.	M	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	9	18	396
11	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Morro Vermelho, passando pelo Campestre, passando pelo Curu para Massapê, sendo ida e volta nos turnos matutino e vespertino. Tipo de estrada: asfalto e carroçavel.	M/T	Ônibus Capacidade 60 pessoas	41	164	3608
12	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Tangente para Massapê, sendo ida e	M/T	Ônibus Capacidade 60 pessoas	16	64	1408



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação

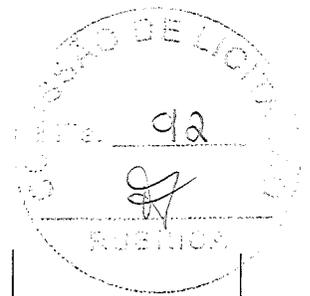


	volta nos turnos matutino e vespertino. Tipo de estrada: asfalto.					
13	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Aiuá para Massapê, sendo ida e volta, nos turnos vespertino e noturno. Tipo de estrada: asfalto.	T/N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	26	104	2288
14	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Gregório, passando pelo Arraial para Massapê, sendo ida e volta, nos turnos: matutino, vespertino e noturno. Tipo de estrada: asfalto e carroçavel.	M/T/N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	13	78	1716
15	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Meruoquinha para Sobral, sendo ida e volta nos turnos matutino e vespertino. Tipo de estrada: serra.	M/T	Ônibus Capacidade 60 pessoas	26	104	2288
16	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo da Tapera Alta, passando pela Tapera Baixa, passando pela Lagoa Grande para Massapê, sendo ida e volta, nos turnos matutino e vespertino. Tipo de estrada: asfalto e carroçavel.	M/T	Onibus Capacidade 48 Pessoas	18	72	1584

Handwritten mark



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



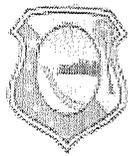
17	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Pé da Serra para Massapê, sendo ida e volta, nos turnos matutino e noturno. Tipo de estrada: asfalto e carroçavel.	M/N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	12	48	1056
18	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Oiticará, passando por Varginha para Massapê, sendo ida e volta, no turno matutino. Tipo de estrada: carroçavel.	M	Microônibus Capacidade 12 Pessoas	8	16	352
19	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo do Sítio Socorro para Massapê, sendo ida e volta, nos turnos matutino e noturno. Tipo de estrada: serra.	M/N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	22	88	1936
20	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Abrão, passando por Freicheiras para Meruoquinha, sendo ida e volta, nos turnos: Matutino, vespertino e noturno. Tipo de estrada: serra	M/T/N	Carroceria aberta, adaptado para transporte de passageiros, com grade, bancos e capota.	3	18	396
21	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo da Lagoa Grande, passando pela Tuina para Massapê, sendo ida e volta nos turnos Matutino, vespertino e noturno. Tipo de estrada: asfalto e carroçavel.	M/T/N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	14	84	1848



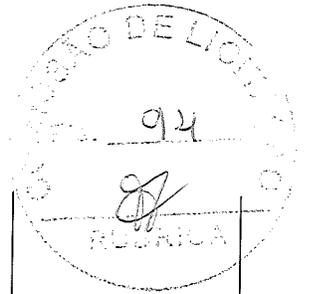
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



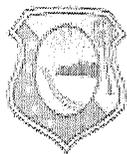
22	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Areia, passando pela Cacimba Velha de Cima, passando pela Cachoeirinha, para Cacimba Velha de Baixo, sendo ida e volta, nos turnos matutino e vespertino. Tipo de estrada: carroçavel.	M/T	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	12	48	1056
23	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo Gregório para Arraial, passando por Ipaguassu Mirim, até Massapê, sendo ida e volta, nos turnos: matutino, vespertino e noturno. Tipo de estrada: carroçavel.	M/T/N	Microônibus Capacidade 12 Pessoas	19	114	2508
24	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Gamileira, passando pelos Grossos, passando pelo Olho d'água, passando por Capim a su para Aiuá, sendo ida e volta, nos turnos manhã e tarde. Tipo de estrada: carroçavel.	M/T	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	12,5	50	1100
25	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Vassouras, passando Baixio, passando Engenho Velho para Paus Branco, sendo ida e volta, nos turnos matutino e vespertino. Tipo de estrada: asfalto.	M/T	Microônibus Capacidade 12 Pessoas	15	60	1320



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



26	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Santa Luzia, passando pelo Morgado, passando pelo, Trapiá, para Massapê, sendo ida e volta nos turnos matutino e vespertino. Tipo de estrada: carroçavel.	M/T	Ônibus Capacidade 60 pessoas	20	80	1760
27	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: saindo de Varzea da Cruz, passando pela Salgadinho a Massapê, sendo ida e volta nos turnos: matutino, vespertino e noturno. Tipo de estrada: asfalto e carroçavel.	M/T/N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	12	72	1584
28	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: Saindo do Engenho Velho para Padre Linhares. Tipo de estrada: asfalto e carroçavel.	M	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	12	24	528
29	Transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com a seguinte rota: Saindo da Meruoquinha para a Terra Nova. Tipo de estrada: serra.	M	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	6	12	264
30	Transporte escolar de alunos da rede superior de ensino no seguinte percurso: Saindo de Massapê, até a Cidade de Sobral, uma viagem por dia, ida e volta no turno da manha	M	Ônibus Capacidade 60 pessoas	22	44	968



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



31	Transporte escolar de alunos da rede superior de ensino no seguinte percurso: Saindo de Massapê, até a Cidade de Sobral, uma viagem por dia, ida e volta no turno da manha	M	Ônibus Capacidade 60 pessoas	22	44	968
32	Transporte escolar de alunos da rede superior de ensino no seguinte percurso: Saindo de Massapê, até a Cidade de Sobral, uma viagem por dia, ida e volta no turno da manha	T	Ônibus Capacidade 60 pessoas	22	44	968
33	Transporte escolar de alunos da rede superior de ensino no seguinte percurso: Saindo de Massapê, até a Cidade de Sobral, uma viagem por dia, ida e volta no turno da manha	N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	22	44	968
34	Transporte escolar de alunos da rede superior de ensino no seguinte percurso: Saindo de Massapê, até a Cidade de Sobral, uma viagem por dia, ida e volta no turno da manha	N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	22	44	968
35	Transporte escolar de alunos da rede superior de ensino no seguinte percurso: Saindo de Massapê, até a Cidade de Sobral, uma viagem por dia, ida e volta no turno da manha	N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	22	44	968



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



36	Transporte escolar de alunos da rede superior de ensino no seguinte percurso: Saindo de Massapê, até a Cidade de Sobral, uma viagem por dia, ida e volta no turno da manha	N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	22	44	968
37	Transporte escolar de alunos da rede superior de ensino no seguinte percurso: Saindo de Massapê, até a Cidade de Sobral, uma viagem por dia, ida e volta no turno da manha	N	Ônibus Capacidade 60 pessoas	22	44	968

2.0- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s) nº0501.12.361.0007.2.015; 0501.12.362.0302.2.017; 0502.12.364.0007.2.018; 0501.12.364.0007.2.019 e 0501.12.367.0301.2.024, elemento de despesa nº 33.90.36.00 ou 33.90.39.00

3.0-Caberá ao Departamento Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar os serviços executados.

4.0 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

5.0- Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função.

6.0 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

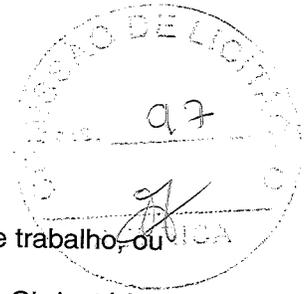
7.0 - Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados,

8.0 – Deverão serem entregues no ato da apresentação dos veículos os seguintes:

- Relação dos nomes completos de cada motorista;
- Documentos dos motoristas:
 - CPF, cédula de identidade e comprovante de endereço;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



- Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho, ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes;
- c) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos;

9.0- Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

10 - A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

11- A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

12 - A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

13 - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

14 - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de Massapê
Comissão Permanente de Licitação
Massapê-CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2017.01.25.01.FME, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede de ensino público do Município de Massapê - CE:

ITEM	ROTAS	TIPO DE VEÍCULO	DIA/MÊS	KM/DIA	KM/MÊS	TOTAL KM/10 MESES	VALOR POR KM	VALOR TOTAL KM

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

VALOR MENSAL:

VALOR GLOBAL:

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

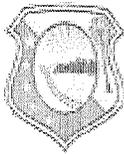
Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº PP.2017.01.25.01.FME, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede de ensino público do Município de Massapê - CE, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

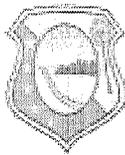
OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Massapê, no processo de Pregão Presencial nº PP.2017.01.25.01.FME, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Marco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, s/n, Centro, Massapê-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, neste ato representado neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação Sra. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal do Município de Massapê-Ce.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

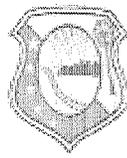
2.1- O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede de ensino público do Município de Massapê - CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor referente aos quilômetros rodados que estima-se em R\$ _____ (_____) mensal, totalizando o valor global em R\$ _____ (_____)

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº PP.2017.01.25.01.FME, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Não sublocar veículos acima do limite de 80% (oitenta por cento) da frota necessária ao cumprimento do serviço do objeto desta licitação;

5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Manter os veículos absolutamente quitados com as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;

5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Massapê por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Massapê;

5.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.11 – Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



5.12- Responsabilizar-se totalmente pela manutenção dos veículos, combustível e lubrificação, e demais custos referentes à boa prestação dos serviços;

5.13- Durante a vigência do contrato, em dias letivos, o veículo designado para perfazer determinada linha, ficará a disposição da Secretaria de Educação, os turnos que conste nas especificações técnicas, ficando vedada à contratada utilizar o veículo para outros fins no período em que o aluno permanecer em sala de aula.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 29 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual;

CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº0501.12.362.0004.2.020; 0501.12.364.0037.2.021; 1401.12.361.0050.2.069; 1401.12.365.0050.2.070, elemento de despesa nº 33.90.36.00 ou 33.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O Contratado que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria de Educação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria de Educação Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Secretaria de Educação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Secretaria de Educação;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

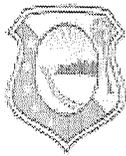
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo
Secretaria de Educação



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê-CE, ____ de _____ de 2017.

Nome do(a) Secretário(a)
Secretário(a) de Educação
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

Handwritten mark